



## AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - Nº 001/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS -

IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente autorização a:

**DETENTOR: Amom Mandel Lins Filho** 

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Amazonas Flat, Av. Djalma Batista, 3000, Sala 13, Parque 10 de Novembro, Manaus-AM, CEP: 69050-010

CNPJ/CPF: 072.847.254-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98131-3836

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.3401

PROCESSO Nº: 0315/2023-09

ATIVIDADE: Uso de Lenha e Tora

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada da Correnteza, n° 5 – Correnteza – Manacapuru, nas coordenadas geográficas: 03°18'23,6" S e 60°36'45,8" W.

FINALIDADE: Autorizar o aproveitamento de madeira oriunda a apreensão.

Dados das Espécies/Volume/Produtos autorizados

Item	Espécie	Nome Científico	Qtde Toras	Volume (m³)	Produto
- 11	Castanharana	Eschweilera cyathiformis	03	2,4422	Tora
2	Jacareúba	Calophyllum angulare	01	1,8128	Tora

## Prazo de validade desta Autorização: 30 dias.

## Atenção:

- Esta Autorização é composta de 05 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 12 de janeiro de 2023.

Rosa Marriete Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente





MANGEN CHAINE

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – AE Nº 001/2023

- 1. A presente Autorização Especial está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 0315/2023-09.
- 2. O documento hábil para acompanhamento do transporte de produto florestal será o DOF Especial, e que será emitido a partir da respectiva Autorização Especial.
- 3. Apresentar relatório de atividades identificando volume por espécie e destino no prazo de 60 (sessenta) dias após o vencimento desta Autorização.
- 4. Qualquer pessoa, física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (Art. 10 da Lei 2.416/96).
- 5. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da Autorização até a realização de fiscalização.